

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2010 e 31 de abril de 2011.

OK

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da PCH O&M, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento. **OK**

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL**

A empresa aplicará integralmente, a partir de 01 de maio de 2010, sobre os salários praticados em 31 de abril de 2010, 10% (dez por cento), conforme índice do INPC, acrescido de um ganho real, a título de reajuste salarial coletivo. **(A empresa oferece somente o INPC do período)**

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa, antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias. **OK**

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A empresa se compromete a implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para seus colaboradores no prazo de 180 dias após a assinatura do presente ACT. Caso não seja cumprido o prazo acima estipulado, a vigência do Plano de Cargos, Carreira e Salários retroagirá a data de 01/11/2010. **(Será estabelecido as condicionantes em carta compromisso)**

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos, feriados e nas folgas, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento. **(Avaliando o pagamento da segunda folga)**

CLAUSULA SÉTIMA – AHRA / ADICIONAL DE HORÁRIO REPOUSO DE ALMOÇO.

A empresa concederá o adicional, na proporcionalidade de 20% sobre hora normal, como forma de compensar a realização da atividade durante o horário de repouso do almoço. **A empresa propõe 9h. c/ horário de almoço)**

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa adotará o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral quando da entrada em operação da geradora, à razão de 30%

(trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade. **OK**

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas à razão de 2/3 (dois terço) da hora normal, desde que atendidas às condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Único – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade. **(A empresa propõe 1/3)**

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

A empresa se compromete a provisionar duas folhas de remuneração, para a concessão da participação nos resultados apurados no decorrer do período, de acordo com as metas e indicadores a serem definidos conforme planejamento de sua gestão. O programa refere-se ao período de janeiro a dezembro do corrente ano, a ser pago até o dia 10 de abril de 2011. **(Será estabelecida as condicionantes em carta compromisso)**

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado à empresa **poderá dar** acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento. **OK**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da PCH O&M, fica assegurado o pagamento, como vantagem

pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo segundo – O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma a programá-la sempre para coincidir na 2ª feira. Nos casos em que houver situações diferentes das acima citadas, estas deverão ser levadas a administração para análise. **(A empresa propõe manter 1/3 conforme lei)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes nas mesmas condições. **(Sem odontológico e sem cobertura aos dependentes)**

IV- DO AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais). Sendo permitido ao empregado receber auxílio-refeição ou alimentação, conforme opção.

(Empresa propõe R\$ 15,00 e somente para os dias trabalhados)

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar. **(Empresa propõe igual a 4 horas 50% do tickets e a partir de 6 horas 100% do mesmo)**

Parágrafo segundo - o auxílio-refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo terceiro - o auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto - O auxílio-refeição e/ou alimentação tem por intuito assegurar as alimentações diárias do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo quinto – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A empresa compromete-se a realizar até 10 de dezembro de 2010, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio

alimentação (vinte e duas vezes o valor de dezoito reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários. **(Sem garantias será remetida a carta compromisso)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de **120 e/ou 180 (cento e vinte e/ou cento e oitenta)** dias, com base na legislação estadual.

Parágrafo primeiro – A empresa assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo terceiro – A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo quarto – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE

A empresa assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todos os empregados, até o limite teto do auxílio, nesta data fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. **(A empresa propõe R\$ 260,00 pelo período de 36 meses)**

Parágrafo primeiro – Compromete-se a PCH O&M a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

Parágrafo segundo – A todos os empregados que tenham filhos entre 6 (seis) e 7 (sete) anos ficam assegurados o reembolso das mensalidades escolares pagas, por filho matriculado, até o limite da Bolsa de Estudos do Sistema de Manutenção de Ensino - SME do Ministério da Educação.

Parágrafo terceiro – Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos. **OK**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSA DE ESTUDO / ENSINO MÉDIO TÉCNICO/TERCEIRO GRAU

A empresa concederá aos empregados (as), auxílio de, no mínimo, 50% (setenta por cento) do valor da mensalidade, dos diversos cursos de formação, dentre eles ensino médio técnico, entre outros. **(As condicionantes serão remetidas para carta compromisso)**

V- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta –feira.

O horário de trabalho compreenderá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Eventual redução na jornada de trabalho semanal ou mensal não implicará na modificação no divisor de 220 ora estabelecido ou no limite de horário previamente acordado.

Em razão das peculiaridades da atividade desenvolvida pela empresa, fica facultado à mesma o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, bem como de compensação de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual entre empresa e empregado, previamente estabelecido pelas partes.

Os intervalos intrajornada e interjornada serão concedidos na forma da legislação em vigor.

CLUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

O horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado pelo empregado, no seu exclusivo interesse e independentemente de concordância expressa da Empresa, seja na entrada, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) minutos mais tarde, seja no intervalo intrajornada, cuja duração poderá ser acrescida de até 30 (trinta) minutos, desde que o tempo subtraído seja, no mesmo dia, integralmente compensado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, e nesse caso mediante prévia concordância do gerente, a flexibilização do horário poderá ocorrer, também, mediante antecipação de até 30 (trinta) minutos da entrada, desde que o tempo de antecipação na entrada seja no mesmo dia compensado com igual antecipação no horário de saída. **(De acordo com a empresa não é possível ser implantado)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO

A empresa estabelecerá um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano. **(Sempre que possível à empresa adotará a compensação)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos: **OK**

-5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e **OK**

- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica. **OK**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos. **OK**

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro. **OK**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA. **OK**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas. **OK**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho. **(Empresa – todas as medidas serão tomadas nos termos da lei)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A empresa se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins. **OK**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CUMPRIMENTO DA NR-17

A empresa se compromete a adotar medidas para adequar as condições de trabalho, de acordo com o estabelecido na NR-17. **OK**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSÉDIO MORAL

A empresa adotará medidas administrativas as quais deverão envolver todo quadro funcional, objetivando orientar quanto as questões de assédio moral, garantindo desta forma um trato equânime nas relações de trabalho e de pessoal. **(A empresa não aceita a cláusula)**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo primeiro – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelidas por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra elas ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo segundo – o exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo terceiro – o valor será de 3% (três por cento) do salário básico, descontado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir de mês subsequente a assinatura deste ACT. **OK**

VII- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo. **OK**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado. **OK**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa. **OK**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência. **OK**